

: **14.199-2/2011**

PROCESSO

PROCEDÊNCIA : **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2011**  
GESTORA : **EDLAMA BATISTA MARQUES**  
RELATOR : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL**

## **I) RELATÓRIO**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**, referentes ao exercício de 2011, sob a gestão da **Sra. Edlama Batista Marques**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo o Sr. Mario Ney Martins de Oliveira e o Sr. Marcos José da Silva, Técnico de Controle Público Externo, realizou inspeção “in loco” na Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria e anexos (fls. 48 a 71 e anexos TCE).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante a OF. 48/2012/GAB-MM (fl. 79 TCE) a gestora foi citada para conhecimento e manifestação acerca relatório técnico de auditoria. A gestora, exercendo o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa manifestou-se acerca das informações contidas no relatório (fls. 83 a 91 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 3ª Secex (fls. 98 a 109 TCE).

Da análise dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Campo Novo dos Parecis, sob a responsabilidade da **Sra. Edlama Batista Marques**, constantes dos autos e dos relatórios de auditoria, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade:

## **1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

### **1.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **1.1.1. Repasses recebidos**

Para o exercício de 2011, foram previstos repasses para o Legislativo, no valor de R\$ 2.911.500,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.911.500,00.

#### **1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 2.901.500,00, correspondente a 6,75% da receita base de R\$ 42.982.223,36, estabelecida no art. 29-A

da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional

### **1.3. Gasto com folha de pagamento**

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 1.677.136,69, correspondente a 57,61% da sua receita de R\$ 2.911.500,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.677.136,69, correspondente a 2,33% da RCL R\$ (72.171.851,97), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.261/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.715,00 para os vereadores e de R\$ 4.643,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

**1.5.1.** O subsídio dos vereadores correspondeu a 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;

**1.5.2.** O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 447.512,82, correspondeu a 0,55% da receita do Município (R\$ 81.788.761,49), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

**1.5.3.** Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ (11.440,00) estabelecido pela Lei n° 1.262/2008 em conformidade com o art. 37, inc. XI, CF.

### **1.5. Sessões extraordinárias**

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7°, CF; Acórdão n° 291/2007 – TCE/MT);

## **2. DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 2.901.500,00, a liquidada R\$ 2.901.500,00 e a paga R\$ 2.901.500,00.

## **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2011 foram realizados as seguintes licitações

Licitação	Participantes	Vencedor	Objeto	Valor
Convite 001/2011	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	NM INFORMATICA LTDA	Locação, manutenção de softwares, suporte técnico, treinamento de servidores para sua operacionalização	18.900,00

	NM INFORMATICA LTDA			
	DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA			
	TOTAL			18.900,00

#### 4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados os seguintes contratos e aditivos:

Nº. Contratos/Aditivos	Objeto/Referência ao contrato originário	Contratado	Vigência	Valor
001/2011 (contrato)	Associação da Câmara Municipal à UCMMAT	UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	04/01/2011 à 31/12/2011	6.000,00
002/2011 (contrato)	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico de alarme sem locação de equipamentos	INVIOVEL CAMPO NOVO	04/01/2011 à 31/12/2011	7.800,00
003/2011 (contrato)	Locação, manutenção de softwares e treinamento de servidores para sua operacionalização	MN INFORMATICA LTDA	01/07/2011 à 31/12/2011	18.900,00
001/2011 (aditivo)	- Clausula terceira – do prazo de vigência	MN INFORMATICA LTDA	31/12/2012	
003/2011 (aditivo)	- dos recursos financeiros para despesas CONTRATO 002/2010	INTERAGE COMUNICAÇÃO		200.000,00
004/2011 (aditivo)	- Clausula terceira – do prazo da vigência; - clausula quarta – dos recursos financeiro para as despesas	INTERAGE COMUNICAÇÃO	31/12/2011	140.000,00

#### 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria da análise dos encargos previdenciários:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

## **6. RESTOS A PAGAR**

Não existem restos a pagar na Câmara de Campo Novo de Parecis -MT

## **7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Integraram a amostra analisada as aquisições de bens móveis e imóveis no exercício de 2011, que totalizaram R\$ 95.820,75.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 1) As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07- TCE/MT);
- 2) MB\_03.Prestação Contas\_Grave\_03.Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Res. Normativa TCE/MT n.14/2007):

2.1. Existem divergências entre as informações constantes no sistema APLIC e aquelas constatadas pela equipe durante a inspeção. É a situação verificada no tocante ao controle de quilometragem dos veículos da Câmara. No APLIC não consta

demonstrado nada a esse respeito e na inspeção foi comprovada que existe o controle.

## **9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar ao gestor competente quaisquer irregularidades/ilegalidades. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. A Câmara se submete as normas de rotinas e procedimentos de controle interno expedidas pela poder executivo municipal, conforme estabelece a Lei nº 1.213/2007;

3. Foi Criado através da Lei nº 1.463/2011 os cargos de contador, controlador interno e advogado na estrutura administrativa da Câmara de Campo Novo de Parecis-MT, no entanto ainda não foi realizado o concurso público para o movimento desses cargos e atender o que estabelece a Resolução de Consulta desta Corte nº 24/2008.

## **10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas por esta E. Corte de Contas:

EXERCÍCIO	ACÓRDÃO N°	RESULTADO DO JULGAMENTO
2009	1.992/2010	JULGAR REGULARES COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS.
2010	2.387/2011	JULGAR RREGULARES COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS

## **11. DENÚNCIAS**

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas a esta E. Corte denúncias contra atos de gestão praticados pelo Administrador ou Responsável.

## **12. REPRESENTAÇÕES**

No exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **13. TOMADA DE CONTAS**

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas a esta E. Corte processos relativos a Tomada de Contas.

## **14. CONCLUSÃO**

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor do parlamento municipal, a equipe técnica concluiu às (fls. 98/107-TCE/MT), que foi sanada a irregularidade n° 3, sendo mantidas as de n° 1, 2, 4 e 5 que abaixo seguem transcritas:

**1) KB 05. Pessoal\_Grave\_05. Criação de cargo sem o devido instrumento legal (arts. 37, caput, 61, II, “a” , da Constituição Federal ou Legislação específica):**

*1.1 Existe na Câmara de Campo Novo de Parecis os cargos de Assessor Parlamentar, Assessor de Imprensa, constantes de pagamento, no entanto, sem a devida criação através de Lei, contrariando o Acórdão desta Corte n° 871/2005.*

**2)KB 07. Pessoal\_Grave\_07. Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37 , I, da Constituição Federal):**

*2.1) O cargo de Assessor Jurídico está acima do número de vagas previsto no PCCS (Lei n° 306/1993) pois na lei está prevista apenas uma vaga e existem dois cargos na Câmara. Além disso os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor de Imprensa não constam do PCCS da Câmara, sendo 11 (onze) cargos de Assessor Parlamentar e 1 (um) Assessor de Imprensa, com isso não só estão acima da previsão, como existem sem a devida previsão legal de vagas, o que é muito mais grave. Deve-se ressaltar que de um total de 23 servidores existentes na Câmara, apenas 03 (três) são efetivos, sendo que 1(um) deles é na verdade servidor efetivo da Prefeitura, cedido com ônus para Câmara. A criação dos cargos ocorreu através de resolução e não através de lei, contrariando o Acórdão desta Corte n° 871/2005.*

**4) KB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX e 55, III, da Lei n° 8.666/93):**

*4.1) A alteração do Contrato n° 002/2010, feita através do termo Aditivo n° 003/2011, cujo objeto foi para contratação de agência de publicidade e propaganda para a Câmara, compreendendo os serviços de concepção, execução de distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e intermediação de fornecedores para serviços e suprimentos externos, não foi efetuada em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93;*

**5) MB\_03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicas e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):**

*5.1) Existem divergência entre as informações constantes no sistema APLIC e aquelas constatadas pela equipe durante a inspeção. É a situação verificada no tocante ao controle de quilometragem dos veículos da Câmara. No APLIC não foram demonstrados nada a esse respeito e na inspeção foi comprovada que existe o controle.*

**15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Conforme previsão regimental, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que manifestou-se por meio do **Parecer nº 2511/2012** da lavra do **D. Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho que manifestou:**

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com recomendações e determinações legais** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor **Sr. Edlama Batista Marques**, com fundamento nos artigos 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de **multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível:

**b.1)** em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, com base no art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010) e gradação disposta no art. 6º, II, “a” da Resolução nº 17/2010, em

vista das irregularidades constantes nos itens **nº 1, 2 e 3 (KB05, KB07, HB10)** do relatório técnico;

**b.2) em razão das divergências entre informações enviadas por meio eletrônico a este Tribunal e as constatadas pela equipe técnica, nos termos do art. 75, VIII da LC nº 269/07 c/c o art. 289, VII do RITCE/MT (Resolução nº 14/2007), atentando-se aos procedimentos já existentes para que não ocorra *bis in idem* (irregularidade nº 4 do relatório técnico);**

c) pela **determinação** à atual gestão para que:

**c.1)** realize as contratações dentro da legalidade, obedecendo o PCCS da Câmara, bem como observe os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública.

**c.2)** que encaminhe ao Plenário da Câmara projeto de lei que os referidos cargos impugnados que não tem previsão legal e estão gerando contratos com a Administração, corrigindo assim a falha constatada.

**c.3)** o gestor rescinda os contratos firmado fora dos cargos previsto no PCCS e se abstenha de realizar novas contratações nesses termos enquanto não estiverem sanados os apontamentos

**c.4)** observe os mandamentos contidos no art. 65 da Lei 8.666/93, nas alterações contratuais;

**c.5)** providencie o correto lançamento das informações, bem como a confiabilidade e consistência destas, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de

ausências, incorreções e divergências quanto o conteúdo informado

d) pela **recomendação** à atual gestão:

d. 1) para que promova a capacitação dos servidores responsáveis, de modo que haja o aprimoramento das ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais;

d.2) para que forneça a contento e independentemente de solicitação desse Tribunal de Contas, as informações a que está legalmente obrigado.

e) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

## **16.DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Durante a análise processual efetuada nesta relatoria constatou-se que o gestor efetuara contratações de pessoal para preenchimento de cargos em comissão, cuja fixação da remuneração viola o **Princípio Constitucional da Legalidade Remuneratória**.

Conforme previsão legal e regimental vigentes, o gestor foi notificado sobre o referido Incidente de Inconstitucionalidade, tendo se manifestado nas folhas 128 a 145 dos autos, elucidando que as Resoluções eivadas de inconstitucionalidade formal são pré existentes à sua gestão. Destacou ainda que as Resoluções 002/2009 e

007/2005, foram aprovadas pelo plenário da Câmara Municipal, após o devido trâmite processual legislativo e anexa comprovantes. Por fim evidencia que praticou atos de gestão com base na boa-fé, sempre amparada na legislação vigente.

É o Relatório.